



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2013/2016

LEI Nº 750/2015

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

Eu, **Valmir Luiz Moretto**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica aberto um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa do Município no valor de **R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)**, nas seguintes dotações:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
03 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.306.1006.2.062 – Manutenção Da Merenda Escolar. R\$ 10.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1014 – 00.03.0015 - Transferência de Recursos FNDE

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
03 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.1007.2.083 – Manutenção do Transporte Escolar. R\$ 12.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 5.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1014 – 00.03.0015 - Transferência de Recursos FNDE

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
03 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.365.1006.1.072 – Aquisição de Móveis e Equipamento – Educação Infantil. R\$ 10.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material permanente
Fonte de Recurso: 1014 – 00.03.0015 - Transferência de Recursos FNDE

TOTAL

R\$ 37.000,00

Art. 2º - Os recursos Orçamentários para dar cobertura ao Crédito Adicional e Especial aberto no artigo anterior será resultado do superávit financeiro em fonte específica (R\$ 37.000,00 - Transferência de Recursos do FNDE).



Prefeitura de
NOVA LACERDA
Unidos no Rumo Certo
GESTÃO 2013 - 2016



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2013/2016

Art. 3º - Fica autorizado, se necessário, a suplementação das dotações criadas na presente lei, utilizando o limite estabelecido no inciso IV do art. 4º da Lei 722/2014.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda/MT, em 02 de Dezembro de 2015.



Prefeitura de
NOVA LACERDA
Unidos no Rumo Certo
GESTÃO 2013 - 2016



Prefeitura de
NOVA LACERDA
Unidos no Rumo Certo
GESTÃO 2013 - 2016

Rua 16 de Julho, 815 - Centro - CEP 78243-000 - Nova Lacerda/MT
Fone/Fax: (65) 3259-4045 / 4135 - E-mail: novalacerdamt@yahoo.com.br